DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Editais de notificação 2
Licitações e Contratos 3
Impugnação/Esclarecimento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio
Data do crédito: 08/07/2025 Valor: R$ 24.486,92
Data de reconhecimento do crédito: 08/07/2025
Programa: Limite Financeiro MAC - Ambulatorial e Hospitalar

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio
Data do crédito: 10/07/2025 Valor: R$ 1.893,00
Data de reconhecimento do crédito: 10/07/2025
Programa: PVS - Programa de Vigilância Sanitária

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio
Data do crédito: 10/07/2025 Valor: R$ 1.893,00
Data de reconhecimento do crédito: 10/07/2025
Programa: PVS - Programa de Vigilância Sanitária

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio
Data do crédito: 10/07/2025 Valor: R$ 1.893,00
Data de reconhecimento do crédito: 10/07/2025
Programa: PVS - Programa de Vigilância Sanitária

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio
Data do crédito: 10/07/2025 Valor: R$ 1.893,00
Data de reconhecimento do crédito: 10/07/2025
Programa: PVS - Programa de Vigilância Sanitária

.....

Licitações e Contratos

Impugnação/Esclarecimento

JOTA-LS
COMÉRCIO E INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME

JOTA LS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)
JOSE BONIFACIO -SP

JOTA LS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.109.595/0001-47, com sede na ESTRADA IARAQUA-, nº 680, LOJA, BLC C Bairro Campo Grande no Rio de janeiro/RJ, CEP: 23047-160, vem respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2025. pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação
por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o
pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."
Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÂO.

II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

Ressalta-se inicialmente que o objetivo principal da presente impugnação é evidenciar as irregularidades contidas no instrumento convocatório que estabeleceu, erroneamente, critérios restritivos e ilegais, O edital estabelece, que em todos itens a entrega das amostras devem ser realizada dia da SESSÃO PÚBLICA

Tal exigência é manifestamente incompatível com a realidade logística nacional, representa restrição indevida à competitividade, e fere princípios e dispositivos expressos da Lei nº 14.133/2021.

III - DA ILEGALIDADE DO PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS E AFRONTA OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS SENDO QUE TEM MATEIRAL QUE NÃO É DE PRATELEIRA.

O prazo estipulado de para entrega das AMOSTRAS no dia da licitação se revela manifestamente exíguo, desproporcional e incompatível com a natureza do objeto contratado, afrontando diversos princípios e normas da nova
Lei de Licitações, notadamente:
Princípio da isonomia (art. 5º, IV)
Princípio da ampla competitividade (art. 7º, XXXII)
Princípio do planejamento e razoabilidade (art. 11, caput e incisos)

2- Do Prejuízo à Competitividade e Violação à Isonomia

O prazo estabelecido tende a beneficiar fornecedores locais ou que eventualmente já possuam os produtos prontos ou parcialmente confeccionados, em prejuízo de outros potenciais participantes, violando o princípio da isonomia e da ampla competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

jlsouza055@gmail.com CNPJ: 54.109.595/0001-47 IE: 14.475.974
Estrada Iaraquã, 00680 - BL C LOJA A / Campo Grande / Cidade - RJ / CEP 23.047-160

JOTA-LS
COMÉRCIO E INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME

Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), "a fixação de prazos exíguos para fornecimento de bens ou execução de serviços, sem a devida justificativa técnica, pode restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, sendo passível de correção" (Acórdão TCU nº 2.321/2016 – Plenário).

A ausência de justificativa técnica para o prazo de 48h é incompatível com o dever de motivação dos atos administrativos (art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021) e pode caracterizar restrição indevida à competição, contrariando também a jurisprudência do TCU.

3. Da Distância Geográfica da Sede da Impugnante

A sede da impugnante localiza-se no município de [cidade/UF], a uma distância de aproximadamente [XXX] km do local de entrega, o que impõe um tempo de transporte incompatível com o prazo fixado, especialmente considerando que:

O transporte interestadual/logística de entrega exige agendamento e disponibilidade de meios de transporte;
Há riscos de fatores imprevisíveis como condições climáticas e indisponibilidade de coleta imediata ETC.

4- EDITAL PERMITE QUE ENVEI ENVELOPES PELO OS CORREIOS!
COMO FAZER COM AS AMOSTRAS ?

Veja que o prazo mínimo solicitado pelos Correios para entrega do objeto é de 9 (nove) dias úteis, contados após a postagem do produto, dessa forma, fica comprovado que o prazo estabelecido no edital é impossível de cumprimento por parte de licitantes que sediam em outros municípios e estados.

5- DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
Diante do exposto, requer-se a esta respeitável Comissão:

O conhecimento e deferimento da presente impugnação;
A retificação do edital para que o prazo de entrega seja ampliado para, no mínimo, 9 (nove) dias úteis, contados a partir da aprovação da arte visual pela Administração ou emissão da nota de empenho

Tal medida assegura o respeito aos princípios da:
Razoabilidade (art. 11, caput, Lei nº 14.133/2021);
Legalidade (art. 5º);
Isonomia e ampla competitividade (art. 7º, XXXII).
Evita-se, ainda, eventual anulação futura do certame por vício editalício e assegura-se eficiência, economicidade e legitimidade ao processo licitatório.
Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.

Rio de Janeiro 08 de Julho de 2025.
JOTA LS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA

JOSE LUIZ SOUZA
CNPJ 54.109.595/0001-47

TELEFONE 21-965103112

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE LUIZ SOUZA
Data: 08/07/2025 17:10:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

jlsouza055@gmail.com CNPJ: 54.109.595/0001-47 IE: 14.475.974
Estrada Iaraquã, 00680 - BL C LOJA A / Campo Grande / Cidade - RJ / CEP 23.047-160

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

AO SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2025.

OBJETO: aquisição de materiais esportivos destinados ao SESLARE – Serviço de Esportes, Lazer e Recreação e escolas de Ensino Fundamental, as Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações em anexo.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico, acerca do pedido da Senhora Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no sentido de análise do pedido de impugnação ofertado pela empesa JOTA – LS COMÉRCIO E INDUTRIA E SERVIÇOS LTDA – ME, sendo que passamos a expor oque segue.

O presente pedido e impugnação é tempestivo, pois ofertado dentro do prazo legal, portanto deve ser conhecido.

Esse é um breve relatório.

Alega a empresa recorrente:

" Ressalta-se inicialmente que objetivo principal da presente impugnação é evidenciar as irregularidades contidas no instrumento convocatório que estabeleceu, erroneamente, critérios restritivos e ilegais. O edital estabelece, que em todos itens a entrega das amostras devem ser realizadas no dia da sessão pública.

Tal exigência é manifestamente incompatível com a realidade logística nacional representa restrição indevida á competividade, e fere princípios e dispositivos expressos na Lei º 14.133/2021.

O prazo de entrega das amostras no dia da licitação se revela manifestamente exíguo, desproporcional e incompatível com a natureza do objeto contratado, afrontando diversos princípios e noemas da nova Lei de Licitações.

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

A sede da impugnante localiza-se no Município a distância aproxidamente e xxxxKm do local de entrega o que impõe um tempo de transporte incompatível com o prazo fixado (sic)

Veja que o prazo mínimo solicitado pelos Correios para a entrega do objeto é de 9 (nove) dia uteis, contados após a postagem do produto, dessa forma, fica provado que o prazo estabelecido no edital é impossível de cumprimento por parte de licitantes que sediam um outros Municípios e estados.

(...)
Dos pedidos

A retificação do edital para que o prazo de entrega seja ampliado para no mínimo 9 (nove) dias uteis, contados a partir da aprovação da arte visual pela Administração ou emissão da nota de empenho.

A respeito de apresentação de amostra temos que o item 8 do termo de referência, assim diz:

"8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS
8.1. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar amostra(s) para análise durante a sessão pública.
8.1. Finalizada a etapa de apresentação de propostas e lances, o Pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) declarado(s) provisoriamente vencedor(es) a apresentação de amostra(s), de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência, para que sejam entregues durante a sessão pública, sendo que o julgamento acerca dessas amostras será decidido pelas secretarias/setores requisitantes.
8.2. A licitante que convocada na sessão deixar de apresentar a amostra, será desclassificada e convocada a empresa próxima classificada.
8.3. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada, ou que deixar de apresenta-la quando convocada na sessão pública.
8.4. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos previstos na legislação vigente.
8.5. Em caso de não atendimento das exigências deste item, automaticamente será convocado o segundo colocado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

8.6. Todos os licitantes deverão estar munidos de suas amostras, no mesmo dia, hora e local da sessão pública, caso sejam, eventualmente, convocados para a apresentação."

Acerca da legalidade do edital exigir amostra, não qualquer óbice nesse sentido, pois o Tribunal de Contas da União orienta que a exigência de amostras seja efetuada tão-somente ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, e que, independentemente da modalidade de licitação adotada, as amostras ou protótipos apenas serão exigidos na fase de julgamento das propostas. (TRIBUNAL de Contas da União. Licitações & Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4.ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 530.

Se for realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances, a exigência de amostra ou de prova de conceito somente ocorrerá com o licitante provisoriamente declarado como vencedor, ou seja, não é possível exigir de todos os licitantes como requisito de habilitação, o que configuraria elemento de restrição da competitividade. No mesmo sentido, o TCU tem esse entendimento firmado em sua jurisprudência (Acórdãos 2640/2019, 529/2018, 2763/2013, dentre outros).

A própria Lei Federal nº 14.133/2021, no seu artigo 41 inciso II permite a exigência de amostras, conforme segue:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação." (grifo nosso)

Portanto exigir amostra do licitante classificado em primeiro lugar e efetuar o julgamento na própria sessão de julgamento, não viola o princípio da competividade, e que ainda os produtos licitados são denominados na sua maioria de produtos prateleira, portanto o licitante não

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

terá dificuldades no sentido de "transporte das amostras para dia da sessão".

Lembramos ainda que como bem salienta saliente o artigo 5 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre os princípios que norteiam o processo licitatório, temos os princípios da razoabilidade da celeridade, pois oque se busca com a exigências de amostras e justamente garantir produtos de qualidade e que tal procedimento possa ser célere, até mesmo para garantir o objeto da licitação na modalidade pregão, que traduz na aquisição de produtos comuns, sendo que assim diz o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Diante do exposto, opinamos pelo conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **JOTA – LS COMÉRCICO E INDUTRIA E SERVIÇOS LTDA- ME**, por ser tempestivo e quando ao mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, devendo ser mentida a abertura dos envelopes proposta e documentação para o próximo dia 15 de julho de 2025 ás 8:00horas na sede da Prefeitura Municipal de José Bonifácio – SP.

Esse é nosso parecer, a análise da Senhora Pregoeira e sua Equipe de Apoio e ao Senhor Prefeito Municipal, na forma de costume.

S.m.j esse é nosso parecer.

Jose Bonifácio – SP, 10 de julho de 2025.

Wagner César Galdioli Polizel
OAB/SP nº 184.881
Consultoria Jurídica